



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

185

PREGÃO PRESENCIAL 003/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA – SP.

Ata da Sessão Pública do Pregão 03/2023 - Sessão 1

Aos 16 dias do mês de março de 2023, às 10:00 horas, reuniram-se na PLENARIO DA CAMARA, a Pregoeira TAMARA ELISA SARTORATO DE QUEIROZ, nomeada , pelo ATO DA PRESIDENCIA Nº 15/2023, e os membros da equipe de apoio para recebimento e abertura dos envelopes contendo **as propostas de preços (envelope 1)** e os **documentos de habilitação (envelope 2)** do presente Pregão.

Os eventos a seguir ocorreram durante a sessão foi iniciada aos 16 dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 10:34 horas(dez horas e trinta e quatro minutos) e finalizada aos 16 dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 10:56 horas(dez horas e cinquenta e seis minutos). Para contextualizar cada evento algumas informações serão trazidas de sessões anteriores, quando existir e se necessário.

Foram apresentadas propostas de 1 (um) empresas, a saber: UNICA ASSISTENCIA MEDICA LTDA representada por Felipe Drumond Scavacini Maciel (CPF: 382.476.178-54).

Encerrado o prazo para apresentação dos envelopes (1) e (2) juntamente com a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação e o Termo de Credenciamento, a Pregoeira esclareceu aos presentes as normas desta modalidade de licitação, seus aspectos legais e os procedimentos a serem desenvolvidos durante o decorrer da Sessão. Foi acordado entre os participantes e a Pregoeira o prazo máximo e improrrogável de (0:00) para apresentação de cada lance verbal. Após, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços para os itens:

Para o **Item 1** SERVICOS MEDICOS (1:), as ofertas iniciais foram:

A licitante UNICA ASSISTENCIA MEDICA LTDA que ofereceu a proposta de R\$ 641.520,0000 (seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e vinte reais).

Fase de Lances

A licitante UNICA ASSISTENCIA MEDICA LTDA venceu a disputa com o lance de R\$ 641.520,0000.

A pregoeira passou a negociar o valor com a licitante vencedora, com a qual se estabeleceu o valor final de R\$ 641.520,0000.

Fase de Habilitação

Ao analisar os documentos apresentados pela licitante UNICA ASSISTENCIA MEDICA LTDA verificou-se a ausência de algumas Declarações conforme descrito abaixo;

Ocorrências

Ao analisar a Documentação da Empresa, verificou-se que não foram atendidos os seguintes itens do Edital 003/2023: ITEM 6.1.3 - A2 - Indicadores Financeiros ITEM 6.1.4.1 - Registro na SUSEP (ANS) ITEM 6.1.4.3 - Declaração de Registro de Funcionamento da ANS

85
V



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Encerramento da Sessão

Os licitantes foram informados que o pregão será republicado em outro momento. A Senhora Pregoeira, declarou encerrados os trabalhos da atual sessão, agradecendo a presença de todos.

Observações

Pregão Fracassado na fase de Análise da Documentação - Habilitação



TAMARA ELISA SARTORATO DE QUEIROZ
Pregoeira

Equipe de Apoio



Nilson Leal Santos



Elaine Cristina Moreira Moura




William Marques Borges



Fabio Mauricio Branco

Licitantes



UNICA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Felipe Drumond Scavacini Maciel



186

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

COTA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO A PREGÃO FRACASSADO

Ref. Edital nº 03/2023

Pregão Presencial nº 03/2023

Contratação de Plano de Saúde

Inicialmente cumpre esclarecer, primeiramente, que a licitação deve ser formalizada através de um processo administrativo, em consonância com o que dispõe o art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Além disso, sabe-se também que outras providências são imprescindíveis para a elaboração de um edital de licitação, como pesquisa de preços, avaliação de mercado, definição de modalidade, de critério de julgamento, entre outras. Somente após esses trâmites a Administração providenciará a elaboração do Edital, que é parte integrante de todo o processo administrativo.

Assim, se a fase da licitação restar fracassada ou deserta, é possível defender que a fase que a antecedeu poderá ser reaproveitada e a Administração deverá renovar apenas a fase que frustrou. Para tanto, poderá providenciar novo edital e esse sim deverá conter nova numeração, porque o antigo foi finalizado com o fracasso do certame, podendo-se aproveitar somente os atos preparatórios.

Sem mais para o momento, encaminhe-se.

Itapeçerica da Serra, 16 de março de 2022.


TAMARA ELISA SARTORATO DE QUEIROZ
Pregoeira